

# GABINETE VEREADOR SILVÂNIO AGUIAR

PROJETO DE LEI Nº. 2.546/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE COLETA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa Municipal de Coleta e Educação para o Descarte de Resíduos Eletrônicos, com a finalidade de criar pontos de recolhimento de aparelhos eletrônicos inservíveis ou obsoletos, promovendo o descarte ambientalmente correto e a conscientização da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos eletrônicos:

- I – Computadores, notebooks, tablets e seus acessórios;
- II – Celulares, telefones e carregadores;
- III – Televisores, rádios e equipamentos de áudio;
- IV – Eletrodomésticos de pequeno porte;
- V – Pilhas, baterias e similares.

Art. 3º Os pontos de coleta poderão ser instalados em locais de fácil acesso à população, tais como:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Unidades de saúde;
- III – Centros comunitários;
- IV – Prédios da administração pública;
- V – Estabelecimentos comerciais parceiros.

Câmara Municipal de Nova Lima - 2022 a 2025

vereador  
**Silvânio**  
Aguiar  
*A voz da gente!*



31 3542 5944



Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro



vereadorsilvanioaguiar@gmail.com

Art. 4º O Município poderá promover campanhas educativas e informativas permanentes com o objetivo de:

I – Conscientizar a população sobre os riscos do descarte inadequado de resíduos eletrônicos;

II – Orientar sobre os locais de coleta e os tipos de resíduos aceitos;

III – Incentivar a participação de escolas, empresas e organizações civis na divulgação e coleta;

IV – Estimular hábitos sustentáveis e o consumo consciente de eletrônicos.

Art. 5º As campanhas poderão utilizar-se de meios como:

I – Mídias digitais e redes sociais;

II – Rádio e TV locais;

III – Panfletos e cartazes em locais públicos;

IV – Palestras e oficinas educativas, especialmente em escolas.

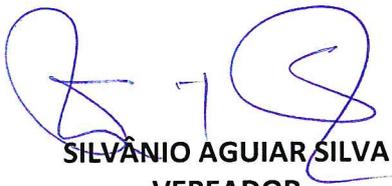
Art. 6º A gestão dos resíduos coletados poderá ser realizada em parceria com cooperativas de catadores, empresas especializadas ou consórcios públicos, devidamente licenciados, que se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implantação, manutenção do programa e desenvolvimento das campanhas educativas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 22 de maio de 2025.

  
SILVÂNIO AGUIAR SILVA  
VEREADOR

vereador  
**Silvânio**  
Aguiar  
*A voz da gente!*

 31 3542 5944

 Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro

 vereadoresilvanoaguilar@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de resíduos eletrônicos como celulares, computadores, baterias e eletrodoméstico representa uma ameaça crescente ao meio ambiente e à saúde pública. Esses equipamentos contêm metais pesados como chumbo, mercúrio e cádmio, além de compostos químicos tóxicos que, quando expostos ao solo e à água, podem contaminar lençóis freáticos e causar sérios danos à saúde humana.

Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de ações efetivas voltadas à gestão responsável desses resíduos.

Este Projeto propõe a criação de pontos de coleta acessíveis e bem distribuídos, facilitando o descarte correto por parte da população. No entanto, sabemos que sem uma ampla divulgação e o apoio dos nossos munícipes nenhum avanço se faz possível. Por isso, o projeto também se fundamenta em um forte componente educativo por meio de campanhas de conscientização, informando a população sobre os riscos do descarte inadequado, os benefícios da reciclagem e o papel de cada cidadão na construção de uma cidade mais sustentável.

O envolvimento ativo da comunidade é essencial para o sucesso e a continuidade dessa iniciativa. A educação ambiental contribui para a mudança de hábitos e estimula a corresponsabilidade entre o poder público, o setor privado e os cidadãos. Dessa forma, o projeto não apenas reduz os impactos ambientais negativos, como também fortalece uma cultura de responsabilidade socioambiental, promovendo um ambiente urbano mais limpo, seguro e comprometido com o futuro.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos meus pares.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 22 de maio de 2025.

  
**SILVÂNIO AGUIAR SILVA**  
VEREADOR

vereador  
**Silvânio**  
Aguiar  
*A voz da gente!*



31 3542 5944



Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro



vereadorsilvanioaguiar@gmail.com